

ESTATUTO SOCIAL**GRUPO DE PROTETORES VOLUNTÁRIOS SÓ BICHO****DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

Art.1 - O grupo de Protetores Voluntários Só Bicho, doravante denominada simplesmente **SÓ BICHO**, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede na Rua Santa Cecília nº 1160, Santa Cecília, CEP 19806052 Assis/SP, e reger-se-á pela Legislação Nacional em vigor.

Art.2 - O Só Bicho, não remunera seus membros ou diretores sob qualquer título ou pretexto, nem distribui lucros, juros, dividendos ou quaisquer outras vantagens entre seus associados e membros.

§ único: toda a receita, eventualmente auferida, pelo SÓ BICHO, reverterá integralmente em função de seus objetivos sociais.

DOS FINS E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art.3 – Os Objetivos do Só Bicho são:

- I- Promover meios efetivos para reprimir os atos de abusos e crueldades praticados contra os animais;
- II- Fazer cumprir, e apoiar o poder público nos cumprimentos da Lei: Federal nº 9605/98; Lei Estadual nº11977/2005; Decreto 24.645/34; e as Leis Municipais que tratam dos direitos dos animais;
- III- Colaborar com o poder Legislativo e Executivo na implementação das Leis que para proteção dos animais e atualizações das já existentes;
- IV- Cobrar e colaborar com o poder público com o objetivo de resolver os problemas dos animais abandonados, e para que estes mantenham abrigos dignos para os mesmos e garantir sua manutenção com qualidade ou doá-los a pessoas idôneas;
- V- Dar assistência médico-veterinário aos animais pertencentes a população de baixa renda, inclusive controlando a população animal através de métodos contraceptivos;
- VI- Criar ou promover campanhas educativas, palestras e cursos voltados à proteção e bem-estar dos animais, fiscalizando o cumprimento da Legislação, relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes quando for o caso;
- VII- Criar ou promover eventos com objetivos de angariar e recolher fundos para manutenção dos objetivos do só bichos;
- VIII- Estimular o amor e o respeito aos animais, divulgar as Leis que os protegem;
- IX- O Só Bicho poderá ainda, mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações de outras associações correlatas, por meio de doações de recursos físicos humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a organizações sem fins lucrativos que atuem em órgãos do setor públicos ou em áreas afins.

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4 - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestões administrativas, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas e ilícitas.

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 5 - O SÓ BICHO é constituído por números ilimitados de associados (as), pessoas físicas ou jurídicas, classificam-se nas seguintes categorias; a) contribuintes; b) honorários; c) beneméritos.

Art. 6 - São associados (as) contribuintes – pessoas que contribuírem, pelo menos, com quantia mínima mensal, em valor a ser fixado pela Assembleia Geral, podendo o pagamento ser mensal, bimestral, trimestral ou quadrimestral;

Art. 7 - São associados (as) honorários – pessoas de projeção na sociedade que prestarem serviços à associação ajuízo da Assembleia Geral;

Art. 8 - são considerados associados beneméritos-pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta associação e/ou que contribuem com elevada quantia ou com elevada doação de bens de grande valor agregado ao SÓ BICHO.

Art. 9 - Os interessados em tornarem-se associados (as) preencherá uma proposta que, após assinada, será encaminhada à Diretoria, para sua aprovação.

§ 1º - os associados (as) qualquer que sejam sua categoria, não responde individualmente, solidário ou subsidiariamente pelas obrigações do "SÓ BICHO", nem pelos atos praticados pelo presidente ou pelos diretores.

§2º - a admissão de novos associados (as), de qualquer categoria será deferida (o) pela comissão de admissão, que se reunirá em reunião ordinária, devendo o novo associado ser aprovado pelo conselho diretor e por unanimidade de votos da comissão de admissão.

§3º - a leitura da ficha do novo associado será lida em reunião ordinária pelo presidente da comissão por três vezes consecutivas, sendo na última feito o escrutínio secreto, com objetivo de decidir sua admissão.

§4º - sendo o pedido de associado indeferido caberá recursos no prazo de cinco dias, contado da comunicação de indeferimento.

Art. 10 - são direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho quando designados para estas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o SÓ BICHO;
- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e demonstração financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V. Aprovar o plano de atividade;
- VI. Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria executiva e conselho fiscal na forma prevista neste estatuto;
- VII. Terão direito a voto na assembleia todas as categorias de associados (as): a) contribuintes; b) honorários; c) beneméritos, desde que em dia com suas contribuições e estejam inscritos como associados no mínimo há seis meses;
- VIII. Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 11 – São deveres dos associados:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;

ROFILMADO SOB Nº
9183
Cartório de Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

1

- II- Zelar pelo bom nome da associação;
- III- Zelar pela imagem pública de todos os projetos que envolva o nome do só bichos;
- IV- Os associados deverão ter e manter sua reputação ilibada, sob pena de serem excluídos;
- V- Defender o patrimônio da associação;
- VI- Votar por ocasião das eleições;
- VII- Denunciar qualquer irregularidade aos órgãos competentes;
- VIII- Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e plena forma previstos na Lei ou no estatuto;
- IX- Participar de todas as reuniões convocadas;
- X- É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E PERDA DE MANDATO

Art. 12 – A perda de qualidade de membro da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal ou exclusão e demissão do associado só são admissíveis havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto, regimento interno e em caso de omissão nos termos da Lei.

Art. 13 – O procedimento para exclusão e demissão dos associados (as) deverá obedecer aos princípios da boa fé, da impessoalidade e da moralidade, cabendo de todas as decisões recursos no prazo de (10) dez dias corridos.

Art. 14 – Facultará ao presidente e à comissão de admissão a nomeação de uma comissão para julgamento dos recursos interposto, bem como para acompanhar o processo de exclusão do associado.

Art. 15 – Todo processo de exclusão, deverá ser de forma escrita a sua resposta de forma motivada e ocorrerá quando:

- I- Violação do estatuto social;
- II- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III- Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV- Desvio dos bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI- Falta de pagamento, por parte dos “associados contruibuites”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas”.

NOTILMADO SOB Nº
 5183
 Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
 1ª Câmara de Assis-SP

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20(vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo :- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior independentemente da apresentação da defesa, a representação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro:- Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30(trinta) dias contados da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em ultima instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto :- Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que titulo for.

Parágrafo Quinto:- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto á tesouraria da Associação.

Art. 15 – A - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

MA. Ros

Parágrafo Primeiro – o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 16 – De toda decisão caberá recurso no prazo de 10 (DEZ) dias corridos, contado da notificação;

Parágrafo único: A exclusão do associado dar-se-á de forma automática quando ocorrer morte ou incapacidade para os atos da vida civil.

§ Único: A exclusão do (a) associado (a) não ensejará dever de indenização, ou dever de compensação a qualquer título;

Art. 17- São requisitos para admissão dos associados:

I – Concordar por escrito, com os objetivos do SÓ BICHO;

II- Declarar ser contrário à exploração de animais;

III- Encaminhar fotocopia do RG, CPF e duas fotografias coloridas 3x4, bem como ficha de associação endereçada a Comissão de Admissão ou à Diretoria;

IV- Aprovação em Assembléia Geral;

V- A leitura da ficha do novo associado será lida em reunião ordinária pelo presidente da comissão por 03 vezes consecutivas, e por último, feito o escrutínio secreto, com objetivo de decidir sua admissão.

§ Único- A aceitação de associação a Só Bicho cabe à assembléia geral por votação de maioria simples dos associados presentes aptos a votar.

Art. 17. A – Nos termos do artigo 54, inciso II, do Código Civil Brasileiro, o associado poderá demitir-se da pessoa jurídica.

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 18 – As fontes de recursos da associação serão através de contribuições de associados, donativos e auxílios em dinheiro e/ou espécie, resultados de eventos oficiais, parcerias, prestação de serviços, subvenções e legados, negócios jurídicos realizados com a venda de produtos e serviços prestados e contrato estabelecido com particulares e convenio com administração pública de doações, do patrocínio, bens moveis, imóveis, ações, apólice.

§ 1º- O SÓ BICHO, com objetivo de cumprir suas finalidades pode firmar termos de parcerias com o poder público, na forma da Lei 9790/99, e outras que atendam suas finalidades sociais.

§2º - Todo associado contribuirá mensalmente com uma mensalidade, cujo valor será normatizado em ata de assembléia ou por resolução do conselho de legislação do Só Bicho.

§3º - Toda receita arrecadada pela associação será contabilizada pelo tesoureiro e depositada em conta bancaria de uso exclusivo da entidade, sendo que a movimentação de cheques terá que conter sempre a assinatura do tesoureiro e presidente.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 – A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da associação, e é constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos. Constituirá em primeira Convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos presentes salvo nos casos previstos neste estatuto. Ela se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de ABRIL, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 20 – Compete a assembléia geral:

FILMADO SOB Nº

9183.

Comissão de Pessoas Jurídicas
Comarca de Assis-SP

- I- Destituir os administradores, conforme será de 2/3 dos associados;
- II- Alterar o estatuto em todo ou em parte;
- III- Deliberar sobre a previsão orçamentária, prestação de contas e encerramento do exercício.
- IV- Criar um conselho provisório com objetivo de deliberar sobre alteração relevante nos estatutos, e na criação de resolução que possa melhorar operacionalizar os projetos e administração do associado;
- V- Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal, definindo suas funções e atribuições, responsabilidades de acordo com o Estatuto social do Só Bicho;
- VI- Deliberar sobre a exclusão e admissão dos associados (as);
- VII- Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- VIII- Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- IX- Autorizar, se for o caso, a contratação de Auditoria Independente desde que recomendada pelo Diretor Tesoureiro;
- X- Deliberar sobre a dissolução da Associação em Ato especificamente convocados para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

XI- Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

Art. 21 – Para as deliberações a que se referem os incisos do artigo 20 é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do só bichos, com antecedência máxima de 10 dias de sua realização, onde constará o local, dia, mês e ano, hora da primeira e segunda chamada e a ordem do dia. A convocação dos órgãos deliberativos também poderá fazer-se através de publicação em jornal local de grande circulação, ou nos meios de comunicação de massa como email, facebook ou outros que cumpram o princípio da publicidade.

§.1- As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, podendo ser cumulativamente, e serão convocadas pelo presidente ou por 1/5 dos seus associados e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

§.2- terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de associados, desde que em dia com sua contribuição e seja inscrito no mínimo há seis meses como associado.

Art. 22 - Somente terão direito a voto nas assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 23 – Aplicação das penalidades;

As penas serão aplicadas pela diretoria executiva e poderão constituir em advertências por escrito, suspensão de 30 (trinta) dias de até 01 (um) ano e eliminação do quadro social.

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 24 - A entidade será dissolvida quando se torna impossível a continuação de suas atividades, que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. A convocação dos órgãos deliberativos, será feito com base em editais pregados na sede da associação e seus arredores, bem como meios de comunicação eletrônicos, email, face book e outros que cumpram esta finalidade. Para deliberação será necessário a maioria absoluta dos associados em primeira chamada ou com 1/5 dos associados nas convocações seguintes. Dissolvida à associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissis este, por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes e que preencha os requisitos legais descrito neste estatuto.

Parágrafo Único: Não existindo no município, no estado, no distrito federal ou no território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à fazenda do estado, do distrito federal ou da união.

Art. 25 - o SÓ BICHO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ ÚNICO: a associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Art. 26 - o SÓ BICHO adotará prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrências da participação no respectivo processo decisório.

DAS COMISSÕES

Art. 27 - o SÓ BICHO, para melhor desenvolver suas atividades institui as seguintes Comissões com duração permanente:

I- Comissão de administração - responsável por toda administração da associação no tocante aos projetos e à prestação de contas com os associados e poder público, bem como pela guarda dos documentos produzidos.

II- Comissão de eventos - responsável pelo desenvolvimento de todos os eventos promovido pelo projeto SÓ BICHO.

III- Comissão de projetos - responsável pela elaboração de projetos e pela execução dos mesmos.

IV- Comissão de imagem pública - responsável pela divulgação dos eventos, e pela publicidade e de todos os materiais envolvendo a associação.

V- Comissão de admissão e desenvolvimento do quadro social - responsável pelo desenvolvimento e admissão de novos associados.

Art. 28 - os membros das comissões serão nomeados (as) pelo presidente, em mandato de 04 (quatro) anos, sendo os ex-presidentes membro nato.

§ ÚNICO: As comissões serão compostas pelo cargo de presidente e diretores;

MIcroFILMADO SOB Nº

9183

Comitê das Pessoas Jurídicas
do Conselho de Aracaju-SP

DAS ELEIÇÕES E MANDATO

Art. 29 - sessenta dias, antes da eleição será instituída uma comissão eleitoral composta de no mínimo cinco membros, com objetivo de promover a eleição e receber as inscrições dos interessados, julgar os recursos, deferir as inscrições;

§ ÚNICO: não poderão fazer parte da comissão eleitoral aqueles cujos interesses conflitem com as deliberações inerentes à mesma.

Art. 30 - as eleições do conselho diretor serão realizadas sempre com no mínimo um mês antes do término do mandato em vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 31 - nas eleições serão eleitas as chapas com os seguintes cargos: presidente, vice, tesoureiro, secretário, e 02 (dois) conselheiros fiscais e um suplente, sendo obrigatória a qualificação de todos da chapa.

Art. 32 - poderão votar os associados com no mínimo seis meses de associados.

Art. 33 - para se inscrever como candidato a membro do Diretoria e Conselho Fiscal ter mais de doze meses de associados

§1º - para se inscrever como presidente, o candidato terá que ter ocupado pelo menos uma gestão um dos cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal.

§2º - os pedidos de inscrições serão protocolados no local designado pela comissão eleitoral e no caso de omissão o protocolo poderá ser efetuado diretamente com o secretário ou na forma que dispuser o edital de convocação.

§3º - a chapa de inscrição, deverá obedecer aos prazos descritos neste estatuto, sob pena.

MICROFILMADO SOB N.º

9183

Centro de Direito das Pessoas Jurídicas
da OAB/SP

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 – o “SÓ BICHO” será dirigida pela primeira diretoria eleita em assembleia geral, por um período de 04 (quatro) anos, com direito a reeleições, dando-se início no dia 16 de agosto de 2021, e encerrando-se no dia 15 de agosto de 2025.

§ ÚNICO: A administração e representação da associação caberão ao presidente o qual representará a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do presidente que outorgou a procuração;

Art. 35 – o Presidente do “SÓ BICHO” visando imprimir maior operacionalidade às ações da associação poderá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um diretor executivo, para:

I- Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do “SÓ BICHO” – celebrar convênios e realizar a filiação da “SÓ BICHO” nas instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

II- Representar o “SÓ BICHO” em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da associação;

III- Encaminhar anualmente aos associados (as) efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de auditores independentes, ou conselho fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

IV- Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da “SÓ BICHO”;

V- Elaborar e submeter aos associados (as) efetivos o orçamento e plano de trabalho anual;

VI- Propor aos associados (as) efetivos reformas ou alterações do presente estatuto;

VII- Propor aos associados (as) efetivos a fusão, incorporação e extinção do “SÓ BICHOS” observando-se o presente estatuto quanto ao destino do seu patrimônio;

VIII- Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da associação, mediante autorização expressa da assembleia geral;

IX- Elaborar o regimento interno e o organograma funcional do “SÓ BICHOS”, e submete-lo à apreciação e aprovação da assembleia geral;

X- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não prevista expressamente neste estatuto;

§ Único – é vedado a qualquer membro da diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da “SÓ BICHOS”.

FORMAÇÃO E COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 36 – Diretoria executiva será composta por 04 membros, sendo, 01 presidente, 01 vice-presidente, 01 Secretário, denominado secretário, 01 Tesoureiro. A diretoria eleita será eleita pela Assembleia Geral. Compete a diretoria em conjunto zelar pelos direitos e deveres da associação, observando os dispostos neste estatuto social; elaborar programa anual e executa-lo; entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividade de interesse comum; contratar e demitir funcionários; de elaborar e apresentar na assembleia geral, o relatório anual.

- Compete individualmente;

1- Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as assembleias gerais;
- b) Participar de todos os atos da associação;
- c) Atuar como membro de todas as comissões;
- d) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto e das deliberações da assembleia geral e promover a divulgação da associação;
- e) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- f) Firmar em nome da "SÓ BICHO", convênios, aceite de doações, termos de parcerias, termos de compromissos, contratos, acordos de qualquer natureza;
- g) Representar a associação, junto ao poder Público de todas as esferas;
- h) Assinar junto com o tesoureiro os cheques e documentos bancários;
- i) Compete sempre ao presidente, representar a instituição em juízo ou fora dele;

2- Compete ao vice-presidente

- a) Substituir o presidente em caso de vacância, ausência ou impedimento;
- b) Encarregar-se das relações da associação com seus associados;
- c) Atuar em conjunto com presidente sempre que solicitado;
- d) Atuar como membro de todas as comissões;

3- Compete ao Secretário:

- a) Substituir o vice-presidente e o presidente em seus impedimentos;
- b) Preparar as correspondências ordinárias de expediente SÓ BICHO;
- c) Ter sob sua guarda arquivo;
- d) Redigir e ler as atas das reuniões da diretoria e das assembleias e das comissões;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretária;

4- Compete ao Tesoureiro:

- a) Lançamento, gastos e despesas da SÓ BICHO;
- b) Zelar pela ordem financeira e contábil da associação;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) Organizar a documentação fiscal do SÓ BICHO;
- e) Encarregar-se das obrigações trabalhistas e tributárias;
- f) Apresentar ao conselho diretor e ao conselho fiscal, bem como para a comissão de administração, os balancetes mensais e anuais;
- g) Movimentar as contas bancárias em conjunto com o presidente;
- h) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda aprovada;
- i) Pagar as contas das despesas, autorizada pelo presidente;

MICROFILMADO SOB Nº

9183

Centro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP



- j) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- k) Apresentar relatório financeiro mensal para se for o caso, ser submetido à assembleia geral;
- l) **Apresentar, anualmente**, o balancete ao conselho fiscal;
- m) Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e todos os documentos relativos à tesouraria, inclusive, das contas bancárias;
- n) Assinar em conjunto com o presidente os documentos junto as instituições bancárias e financeiras e, quando necessário os documentos oficiais;

FORMAÇÃO E COMPETENCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 – o conselho fiscal será composto por dois membros e um suplente, possuindo como atribuições e poderes conferidos por lei, competindo precipuamente, entre outras funções, opinar sobre os relatórios de desempenho fiscal e contábil e, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos e diretorias da associação e para assembleia geral.

§ ÚNICO – os membros do conselho fiscal e seu suplente são eleitos pela assembleia geral juntamente e pelo mesmo período dos demais componentes.

Art. 38 – compete ao conselho fiscal, ou se for o caso, aos auditores externos:

i - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do SÓ BICHO, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

ii- Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do "SÓ BICHO", sempre que necessário;

iii - Comparecer, quando convocados, as assembleias gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim jugarem necessário;

IV- Opinar sobre a dissolução e liquidação do SÓ BICHO;

V – Aprovar as contas da associação;

VI -Examinar os livros de escrituração da entidade;

VII - Examinar o balancete anual apresentado pelo tesoureiro e opinar a respeito;

VIII – Apreciar os balanços e inventários que acompanham os relatórios da diretoria;

IX – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

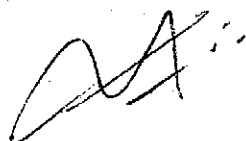
§1º - os membros do conselho fiscal elegerão, por maioria simples, o seu presidente, que coordenará os trabalhos desse conselho;

§2º - o conselho fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de minerva;

§3º - o conselho fiscal, enquanto não for instituído o conselho de administração, fará as vezes, zelando pela aplicação dos recursos e fiscalizando toda a gestão da associação;

§4º - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

DO PATRIMONIO




MICROFILMADO SOB Nº
9183
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Art. 39 – O patrimônio do “SO BICHO” será constituído por doações de pessoas físicas e /ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro.

Art. 40 – O “SÓ BICHO” não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

PARAG. ÚNICO – Fica expressamente proibida as distribuições de bens ou parcela do patrimônio líquido em qual quer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membros da entidade.

DO REGIME FINANCEIRO

MICROFILMADO SOB Nº

9183

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Aracaju-SE

Art.41 – O exercício financeiro do “SÓ BICHO” encerrar-se-á no dia 31dez de cada ano.

Art.42 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte ao conselho fiscal para aprovação.

Art.43 – O SÓ BICHO não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art.44 – O SÓ BICHO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art.45 – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela assembléia geral, convocada especialmente para este fim, nos termos deste estatuto, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art.46 – o “SÓ BICHO” em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art.47 – o conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art.48 – na hipótese de o “SÓ BICHO” perder a qualificação instituída pela lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirindo com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art.49 – haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos da lei federal 13151/2015.

Art.50 – o “SÓ BICHO” observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I – A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelas organizações da sociedade civil de interesse público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

Art.51 - é vedada ao "SÓ BICHO", como organização da sociedade civil de interesse público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DINANCEIRA

Art.52 - a gestão administrativa, quando for o caso, será executada por uma diretoria executiva composta por um coordenador, um vice-coordenador, nomeado pelo conselho direto.

Art.53 - as contas serão aprovadas pelo conselho fiscal, sempre em observância as normas da contabilidade brasileira e será:

§1º - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos sociais e as metas estabelecidos no plano de trabalho.

§2º - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano à associação ou aos associados e ao erário quando tratar-se de verbas proveniente de convênios com a administração pública.

Art.54 - os dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, observando sempre os limites de sua área de atuação e os valores praticados pelo mercado e fixados pelo órgão de deliberação máxima, sempre registrada em alta.

Art.55 - Dos Prazos em Geral

I - Publicação de edital de convocação para eleição: 30 (trinta) dias contados da data que anteceder o término do mandato.

II - Prazo para devolução de documentos em carga: de 05 (cinco) dias;

III - Impugnação do edital de convocação: 05 (cinco) dias;

IV - Do indeferimento ou deferimento da inscrição: 10 (dez) dias;

V - Da impugnação recurso contra o resultado da eleição: 05 (cinco) dias, contados da proclamação da chapa vencedora;

VI - Prestação de contas de vendas de convites, eventos, ou de adiantamento de quaisquer despesas: 05 (cinco) dias;

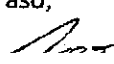
VII - Recurso contra a exclusão ou admissão de associado: 10 (dez) dias após a divulgação;

VIII - Prazo par entrega da documentação da associação à nova diretoria: 10 (dez) dias corridos, sob pena de incorrer em multa de R\$ 10,00 (dez) reais, por dia de atraso;

MICROFILMADO SOB Nº

9183

Tribunal Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP



- I- A adoção dos princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II- A publicação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, incluindo certidões negativas de debito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria por auditores externos independentes se for o caso, previsto em lei;
- IV- A prestação de contas de recursos recebidos de origem pública, conforme artigo 70 da constituição federal;

Art.62 - A Convocação dos Órgãos deliberados, far-se à nos termos do artigo 60 do código civil garantindo a 1/5 dos associados o direito de promove-la.

Art.63 - A votação da Assembleia Geral que promoveu a alteração do presente estatuto ocorreu em primeira chamada.

Art.64 – DA REFORMA ESTATUTARIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art.65 - RELAÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

I – DIRETORIA

MICROFILMADO SOB N.
9183
Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

PRESIDENTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, casado, militar da reserva, portador do CPF Nº 038.751.818-59 e RG nº 9.106.867, filho de José Jorge Rodrigues e de Maria Aparecida Carpintieri Rodrigues, nascido aos 01/09/1962, residente a Rua São Paulo, 303, Centro – Assis/SP, CEP 19802-000.

VICE-PRESIDENTE: SANDRA ELIANA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, empresaria portador do CPF Nº 204.608.018-13 e RG nº 24.713.400, filha de Antônio Franco de Oliveira e de Maria Martins Mota Oliveira, Residente a Rua José Odair de Melo, 410, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Assis/SP, CEP 19800-000.

SECRETÁRIO: MARIA REGINA PRATA, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF Nº 110.728.428-74 e RG nº 16.544.694-8, filha de Roberto Prata e de Nair Teixeira Borges Prata, residente a Rua Santa Cecília, 1160, Vila Santa Cecília, Assis/SP, CEP 19806-053.

TESOUREIRO: ALINE ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, escrituraria, portadora do CPF nº 304.150.668-83 e RG nº 45.375.862/SSP-SP, filha de LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e de ELZA DE ALMEIDA SILVEIRA DE OLIVEIRA, Residente a Rua Viriato Correia ,nº 900, Vila Ribeiro, CEP 19800-400, Assis/SP, CEP 19802-162.

II – CONSELHO FISCAL

CONSELHEIRO FISCAL: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, frentista, portadora do CPF Nº 267.802.528-40 e RG nº 26.298.753-3, filha de Antônio Fagundes dos Santos e de Maria de Lourdes Rodrigues, Residente a Avenida Rui Barbosa, 116, Apto 1 – Jardim Paulista, Assis/SP, 19814-000.

CONSELHEIRO FISCAL: REGINA KEIKO TOMIDA, brasileira, solteira, escrituraria, portadora do CPF Nº 110.744.688-05 e RG nº 17.380.554, filha de Sukejiro Tomida e de Chizue Tomida, Residente a Rua Prudente de Moraes, 282, Centro, Assis/SP, CEP 19806-160.

SUPLENTE: LUIS CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF Nº 061.793.018-08 e RG nº 20.633.346-8; filho de Luiz Severino da Silva e de Alaíde Isabel da Silva, Residente a Rua Vitória, 282, Vila Progresso, Assis/SP, CEP 19807-590.

PROTESTO
1985
DECHELI
RIZADO

ASSIS/SP, 16 de Agosto de 2021.

Jose Jorge Rodrigues Junior
JOSE JORGE RODRIGUES JUNIOR

Presidente

Aline Almeida de Oliveira
ALINE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Tesoureiro

Maria Aparecida Rodrigues dos Santos
MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS

1º CONSELHEIRO FISCAL

Maria Aparecida Rodrigues dos Santos
MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Luís Carlos da Silva
LUIS CARLOS DA SILVA

SUPLENTE

Sandra Eliana de Oliveira
SANDRA ELIANA DE OLIVEIRA

Vice Presidente

Maria Regina Prata
MARIA REGINA PRATA

Secretário

Regina Keiko Tomida
REGINA KEIKO TOMIDA

2º CONSELHEIRO FISCAL

ASSIS-SP
1º TAB.

João Francisco de Souza Rodrigues
JOÃO FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES
ORB/SP Nº 400.943

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE AGRO

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE AGRO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
JOSE JORGE RODRIGUES JUNIOR, JOAO FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES

em documento SEM VALOR ECONOMICO, dou fe. Em test. da verdade,
ASSIS, 04 de Novembro de 2021 R\$ 15,14

CRISTIANO SALES-DECHELI - ESCRIVENTE AUTORIZADO
RR44785

CRISTIANO SALES-DECHELI
S20076AA0044786

MICROFILMADO SOB Nº

9183

Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP